

## EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •  
95º Ano da Emancipação Política do Município

### • PODER EXECUTIVO •

PREFEITO  
**NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA**  
VICE-PREFEITA  
**ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA**  
CHEFE DE GABINETE  
**EDMILSON LOPES DE MORAIS**  
PROCURADOR-GERAL  
**ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
**CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL  
**TAIANA HONORADO GRANGEIRO**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E TURISMO  
**GILBÉRIO ALVES DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
**MICHAEL LOPES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER/SEMEL  
**RENATA BRONZEADO VIEIRA**  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
**CLODOALDO ÁLVARO PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES  
**ADONIS ADONAI COSTA FREIRE**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO  
**AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
**ELIETE SILVA NUNES ALMEIDA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE  
PRESIDENTE: **ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA**  
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"  
DIRETORA GERAL: **CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
*Prefeitura Municipal de Esperança – Paraíba*  
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135-000  
Fone: (83) 3361-3801 / Fax: (83) 3361-3802  
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

### • CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

*"Casa de Francisco Bezerra da Silva"*

### • PODER LEGISLATIVO •

#### MESA DIRETORA - BIÊNIO 2019/2020

17ª Legislatura: 2017/2020 | 4ª Sessão Legislativa: 2020 | 1º Período Ordinário

<b>ADÍLIO MAIA DA SILVA (PTB)</b>	PRESIDENTE
<b>JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO (PTB)</b>	VICE-PRESIDENTE
<b>ROBERTO COELHO DA COSTA (PSB)</b>	1º SECRETÁRIO
<b>RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PSB)</b>	2º SECRETÁRIO

#### DEMAIS VEREADORES

<b>ADAILTON DOS SANTOS</b>	(MDB)
<b>ADJAILSON COSTA</b>	(Progressistas)
<b>ALEXANDRE DE ALMEIDA</b>	(Progressistas)
<b>CARLOS LUIZ DE ARRUDA CÂMARA</b>	(PSB)
<b>JOSÉ ADELTON DA SILVA MORENO</b>	(PSC)
<b>JOSINALDO FERREIRA DINIZ</b>	(MDB)
<b>NAHIM GALILEU DOS SANTOS CAVALCANTE</b>	(MDB)
<b>NIELLY DOS SANTOS DIAS</b>	(PSC)
<b>RODRIGO ALVES</b>	(PSB)

### FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

## SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

### DECRETOS

DECRETO Nº 1.942, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE OS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a competência prevista no inciso II, artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com a legislação federal, estadual e municipal, e:

Considerando a conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, as disposições de que trata a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e mais especificamente o art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 2002 e o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Considerando a Instrução Normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019, emanada no Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia que "Estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns".

Considerando que a Instrução Normativa nº 206, de 2019 do Ministério da Economia estabelece o prazo de utilização obrigatória de licitação, na modalidade pregão, eletrônico, quando o Município executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública do Município de Esperança, Estado da Paraíba.

§ 1º É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta e indireta e os fundos especiais.

§ 2º Excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, será admitida a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, nas seguintes hipóteses:

I - desde que fique comprovada desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica;

II - nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse; e

III - nos certames com fonte exclusiva do Tesouro do Município e com valor global máximo de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

#### Seção II Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da

administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

### Seção III Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - aviso do edital - documento que contém:
  - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
  - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
  - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperança/PB - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura de Esperança/PB;
- IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Siasg;
- X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;
- XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;
- XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;
- XIII - Comissão Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e
- XIV - termo de referência - documento que deverá conter:
  - a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
    1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
    2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
    3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
  - b) o critério de aceitação do objeto;
  - c) os deveres do contratado e do contratante;
  - d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
  - e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
  - f) o prazo para execução do contrato; e
  - g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

### Seção IV Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

- I - contratações de obras;
- II - locações imobiliárias e alienações; e
- III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

### Seção I

#### Forma de realização

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Esperança/PB. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. O sistema de que trata o inciso I será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

### Seção II

#### Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recurso;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

### Seção III

#### Crítérios de julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

### Seção IV

#### Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do proponente e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
  - f) a habilitação;
  - g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
  - h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
  - i) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
- a) do aviso de edital;
  - b) do extrato do contrato; e
  - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso IX, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

## CAPÍTULO III

**DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO****Seção I****Credenciamento**

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

**Seção II****Licitante**

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**CAPÍTULO IV****DA CONDUÇÃO DO PROCESSO****Seção I****Órgão ou entidade promotora da licitação**

Art. 11. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

**Seção II****Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Art. 12. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;
- II - designar o pregoeiro;
- III - designar acerca do sigilo do preço;
- IV - designar o modo de disputa; e
- V - designar o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Seção III****Autoridade competente**

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições legais:

- I - determinar a abertura do processo licitatório;
- II - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- IV - homologar o resultado da licitação; e
- V - celebrar o contrato.

Parágrafo único. A assinatura da ata de registro de preços é de competência conjunta do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Autoridade Competente do Certame.

**CAPÍTULO V****FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****Seção I****Orientações gerais**

Art. 14. No planejamento do pregão será observado o seguinte:

- I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- II - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- IV - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

**Seção II****Valor estimado ou valor máximo aceitável**

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

**Seção III****Designações do pregoeiro e da equipe de apoio**

Art. 16. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão.

§ 1º A autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

**Seção IV****Do pregoeiro**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**Seção V****Da equipe de apoio**

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

**Seção VI****Do licitante**

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

- I - na forma eletrônica:
  - a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;
  - b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
  - c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
  - e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
  - f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
  - g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e
- II - na forma presencial:
  - a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
  - b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
  - c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e

d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

#### CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

##### Seção I Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

##### Seção II Edital

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Esperança/PB e se aderir ao Sistema Compras do Governo federal disponibilizará a íntegra do edital no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

##### Seção III Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

##### Seção IV Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

##### Seção V Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### CAPÍTULO VII DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

##### Seção I Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

##### Seção II

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante no pregão eletrônico

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperança/PB, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de

habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 50.

##### Seção III

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante no pregão presencial

Art. 27. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

##### Seção I

##### Horário de abertura

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 29. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

##### Seção II

##### Conformidade das propostas

Art. 30. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art. 31. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 32. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

##### Seção III

##### Ordenação e classificação das propostas

Art. 33. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 34. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

##### Seção IV

##### Início da fase competitiva

Art. 35. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 36. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

#### Seção V

##### Modos de disputa no pregão eletrônico

Art. 37. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

#### Seção VI

##### Modo de disputa aberto no pregão eletrônico

Art. 38. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 37, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

#### Seção VII

##### Modo de disputa aberto e fechado no pregão eletrônico

Art. 39. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 37, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

#### Seção VIII

##### Desconexão do sistema na etapa de lances no pregão eletrônico

Art. 40. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o

pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 41. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

#### Seção IX

##### Modos de disputa no pregão presencial

Art. 42. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

#### Seção X

##### Critérios de desempate

Art. 43. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 44. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 43, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

#### CAPÍTULO IX

#### DO JULGAMENTO

##### Seção I

##### Negociação da proposta

Art. 45. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital

##### Seção II

##### Julgamento da proposta

Art. 46. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 e art. 27, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

#### CAPÍTULO X

#### DA HABILITAÇÃO

##### Seção I

##### Documentação obrigatória

Art. 47. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, conforme for o caso; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperança/PB.

Art. 48. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos

equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 49. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante o Município;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

#### Seção II

Procedimentos de verificação/ Intenção de Recorrer

Art. 50. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperança/PB, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperança/PB serão enviados nos termos do disposto no art. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 43.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura de Esperança/PB.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

#### CAPÍTULO XI

##### DO RECURSO

##### Seção Única

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 51. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na

decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

#### CAPÍTULO XII

##### DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

##### Seção I

Autoridade competente

Art. 52. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

##### Seção II

Pregoeiro

Art. 53. Na ausência de recurso, o abaterá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

#### CAPÍTULO XIII

##### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

##### Seção Única

Erros ou falhas

Art. 54. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Esperança/PB com, no mínimo, três dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

#### CAPÍTULO XIV

##### DA CONTRATAÇÃO

##### Seção Única

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 55. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 56.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de noventa dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

#### CAPÍTULO XV

##### DA SANÇÃO

##### Seção Única

Impedimento de licitar e contratar

Art. 56. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperança/PB, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Esperança/PB.

#### CAPÍTULO XVI

##### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

##### Seção Única



**Revogação e anulação**

Art. 57. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**CAPÍTULO XVII  
DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**Seção Única**

**Aplicação**

Art. 58. As unidades gestoras da Prefeitura de Esperança/PB adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato do Presidente da CPL regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

**CAPÍTULO XVIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Seção I**

**Orientações gerais**

Art. 59. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 60. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 61. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 62. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 63. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

**Seção II**

**Revogação**

Art. 64. Ficam revogados as disposições em contrário.

**Seção III**

**Vigência**

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 21 de janeiro de 2020. 95º da Emancipação Política.  
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
Prefeito

**GABINETE | ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1052/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991, e demais dispositivos legais.

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, o Senhor JORGIVAN LOPES MOIZINHO, Operador de Motoniveladora, Mat.: 35519, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, conforme Processo 034/2020, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Esperança/PB, em 30 de janeiro de 2020.  
NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 279/2020

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MORGANA KLEISY BARBOSA DOS SANTOS (CPF: 097.468.884.39)  
Signatários: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MORGANA KLEISY BARBOSA DOS SANTOS (CPF: 097.468.884.39)  
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de PROFESSORA CONTRATADA na EMEF "Josefa Araújo Monteiro", do Distrito de Massabielle; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.  
Período: 16.01.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.598,60/Mês

**CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 280/2020**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e WALLYSON RODRIGUES MEDEIROS (CPF: 008.698.194.37)  
Signatários: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e WALLYSON RODRIGUES MEDEIROS (CPF: 008.698.194.37)  
Objeto: O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR CONTRATADO na EMEF "Josefa Araújo Pinheiro"; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 25h/semana.  
Período: 16.01.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.598,60/Mês

**CONTRATO ADMINISTRATIVO | Nº 281/2020**

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08) e MAYARA ALVES PORTELA FARIAS (CPF: 047.959.744.89)  
Signatários: NOBSON PEDRO DE ALMEIDA (CPF: 511.576.084.34) e MAYARA ALVES PORTELA FARIAS (CPF: 047.959.744.89)  
Objeto: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE CONTRATADA na Estratégia Saúde da Família/UBSF "Francisco Cláudio de Lima", da Comunidade Portal; caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.  
Período: 20.01.2020 a 30.06.2020 Valor: R\$ 1.039,00/Mês

**GABINETE | FINANÇAS**

**LICITAÇÕES & CONTRATOS**

**AVISOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00003/2020. OBJETO: Aquisição Parcelada de Hortifrutigranjeiros Destinados a Merenda Escolar, Programa "mais Educação" e Secretaria de Educação Deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Antonio Pimenta de Oliveira 09948634462 – CNPJ 30.170.516/0001-45. Frutas Nordeste Comércio de Hortifrutigranjeiros - CNPJ 07.272.309/0001-80. Jose Vitorio de Lima 07133025426 - CNPJ 29.996.415/0001-49. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (083) 3361-3801. Esperança - PB, 27 de Janeiro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**DE ADIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2020**

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento do Pregão Presencial nº 00004/2020, para o dia 29 de Janeiro de 2020 às 09:00 horas, no mesmo local inicialmente divulgado: Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no referido endereço. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [cpl@esperanca.pb.gov.br](mailto:cpl@esperanca.pb.gov.br). Esperança - PB, 17 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2020**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:30 horas do dia 29 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 09 de Janeiro de 2020. VALÉRIA GOMES DA ROCHA - Pregoeira Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 30 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material de construção destinado a manutenção de prédios públicos deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº. 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 14 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**DE ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2020**

O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 00006/2020, onde se lê: "8.12. Declaração de Adimplência Junto ao Município de



Esperança, expedido pelo órgão competente, que deverá ser requerida em até 48 horas antes do certame.”; leia-se: “O item 8.12 deverá ser desconsiderado para efeito de habilitação.”. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Esperança - PB, 27 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 28 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de fardamento (calça) destinado aos alunos matriculados no 6º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 15 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Unidades básicas de saúde, Farmácia Básica, Samu e Laboratório deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 16 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**DE CANCELAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 00008/2020**

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 09:00 hs do dia 31 de Janeiro de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 00008/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Unidades básicas de saúde, Farmácia Básica, Samu e Laboratório deste Município. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Esperança - PB, 21 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material elétrico destinado a manutenção da iluminação pública deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 17 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de tablets destinados aos Agentes Comunitários de Saúde deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 21 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 11 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E ÓXIDO NITROSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO HOSPITAL DR. MANOEL CABRAL DE ANDRADE, SAMU E DEMANDAS JUDICIAIS DESTE MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 29 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antenor Navarro, 837 - Centro - Esperança - PB, às 09:00 horas do dia 13 de Fevereiro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de material médico hospitalar para atender as necessidades do Hospital Municipal, Policlínica, Unidades básicas de saúde,

Farmácia Básica, Samu e Laboratório deste Município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 1.459/07. Informações: no horário das 08h00min às 12h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: [esperanca.cpl2017@gmail.com](mailto:esperanca.cpl2017@gmail.com). Edital: <https://portal.tce.pb.gov.br/aplicativos/sagres/>. Esperança - PB, 30 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020**

Torna público que fará realizar através da Comissão Especial de Licitação, sediada na Rua Antenor Navarro, nº 837, (Centro Administrativo), Esperança - PB, às 11h do dia 04 de fevereiro de 2020, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB. Recursos próprios, previstos no Orçamento. Fundamento legal: Lei Federal 8.666, de 1993 e suas alterações. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [esperanca.pb.certames@gmail.com](mailto:esperanca.pb.certames@gmail.com). Edital: [www.esperanca.pb.gov.br](http://www.esperanca.pb.gov.br). Telefone: (83) 3361-3801. Esperança - PB, 16 de janeiro de 2020. Emerson David Alves da Costa - PRESIDENTE DA COMISSÃO

**DE ADIAMENTO****TOMADA DE PREÇOS 00001/2020**

A Comissão Especial de Licitação comunica o adiamento da Tomada de Preços nº 00001/2020, para o dia 07 de fevereiro de 2020 às 11h, no local inicialmente divulgado - Rua Antenor Navarro, nº 837, Lúrio Verde, Esperança - PB. Informações no horário das 08h às 12h dos dias úteis; telefone (83) 3361-3801. Esperança - PB, 22 de janeiro de 2020. Emerson David Alves da Costa - PRESIDENTE DA COMISSÃO

**EXTRATOS****DE ADITIVO**

OBJETO: Construção de 01 (uma) Creche PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 1, na Rua Barão do Rio Branco, S/N, centro - Esperança/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2016. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00187/2016 - Estrutural Engenharia Ltda - ME - 5º Aditivo - prorroga o prazo por mais 10 meses. ASSINATURA: 20.01.20

**DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNADA PEDAGÓGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ANO DE 2020 COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULAS. DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2012 - CAPACITACAO DOS SERVIDORES 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 111; 02007.12.361.1003.2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 40% 3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 113 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA 111. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00014/2020 - 23.01.20 - FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 172.800,00.

**DE CONTRATO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VEICULAR PERTENCENTE E LOCADA AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00069/2019. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02012.20.605.1025.2052 - MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 02012.26.782.1018.2048 - MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 990 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAUDE DA FAMILIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENCAO DA POLICLINICA MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E



SERVICO SOCIAL 10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.244.1006.2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Esperança e: CT Nº 00012/2020 - 16.01.20 - ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.248.591,00.

**DE RESULTADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2019**

1.0 - DO OBJETIVO  
AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VEÍCULAR PERTENCENTE E LOCADA AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

**2.0 - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.002-GABINETE DO PREFEITO; 02002.04.122.2001.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.004-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO; 02004.04.122.2001.2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO; 02007.12.361.1003.2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111; 02007.12.361.1003.2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 111; 02.011-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE; 02011.15.122.2001.2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02011.15.451.1026.2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 02.012-SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE; 02012.20.122.2001.2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001; 02012.20.605.1025.2052 - MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001; 02012.26.782.1018.2048 - MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 990 09.009-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; 09009.10.301.1017.2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 213; 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212; 09009.10.301.1017.2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212; 09009.10.302.1017.2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212; 09009.10.302.1018.2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212; 09009.10.302.1018.2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 212; 10.010-FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVIÇO SOCIAL

10010.08.122.2001.2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 10010.08.243.1005.2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001; 10010.08.244.1006.2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF) 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 001 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 311

**3.0 - DO PRAZO**

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

**4.0 - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**5.0 - DO RESULTADO**

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Valor: R\$ 1.248.591,00. Esperança - PB, 15 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020**

**1.0 - DO OBJETIVO**

Aquisição parcelada de fardamento (calça) destinado aos alunos matriculados no 6º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município.

**2.0 - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação: Recursos Próprios do Município de Esperança: 02.007-SECRETARIA DE EDUCACAO; 02007.12.361.1003.2011 - DISTRIBUICAO DE FARDAMENTO/MATERIAL DIDATICO 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 111

**3.0 - DO PRAZO**

O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

**4.0 - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes

pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**5.0 - DO RESULTADO**

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME - Valor: R\$ 78.200,00. Esperança - PB, 28 de Janeiro de 2020.. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**HOMOLOGAÇÕES | ADJUDICAÇÕES | RATIFICAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2019**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00069/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VEÍCULAR PERTENCENTE E LOCADA AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2020; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.248.591,00.. Esperança - PB, 15 de Janeiro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA “MAIS EDUCAÇÃO” E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICIPIO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 53.854,50; FRUTAS NORDESTE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - R\$ 61.840,00; JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 52.289,00. Esperança - PB, 27 de Janeiro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de fardamento (calça) destinado aos alunos matriculados no 6º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME - R\$ 78.200,00. Esperança - PB, 28 de Janeiro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**ADJUDICAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00069/2019**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00069/2019, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA VEÍCULAR PERTENCENTE E LOCADA AO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2020; ADJUDICO o seu objeto a: ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - R\$ 1.248.591,00. Esperança - PB, 15 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMA “MAIS EDUCAÇÃO” E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTES MUNICIPIO; ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO PIMENTA DE OLIVEIRA 09948634462 - R\$ 53.854,50; FRUTAS NORDESTE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS - R\$ 61.840,00; JOSE VITORIO DE LIMA 07133025426 - R\$ 52.289,00. Esperança - PB, 24 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2020**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00007/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de fardamento (calça) destinado aos alunos matriculados no 6º ao 9º ano do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - ME - R\$ 78.200,00. Esperança - PB, 28 de Janeiro de 2020. JUVENCIO RODRIGUES NETO - Pregoeiro Oficial

**RATIFICAÇÕES & ADJUDICAÇÕES**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2020, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNADA PEDAGOGICA PARA TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO ANO DE 2020 COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS/AULAS. DESTINADO AO MUNICIPIO DE ESPERANÇA - PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FUTURA CONSULTORIA E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 172.800,00. Esperança - PB, 22 de Janeiro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**RATIFICAÇÕES**

**ADESÃO A REGISTRO**

**DE PREÇOS Nº AD00002/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00002/2020, que objetiva: Aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal, Farmácia Básica



e SAMU deste município; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: A. COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 732.909,00. Esperança - PB, 27 de Janeiro de 2020. NOBSON PEDRO DE ALMEIDA - Prefeito

**GABINETE | OUTROS**

**CONCURSO PÚBLICO 2017/2018**

**EDITAIS & ADITIVOS**

**ADITIVO 002 – Convocação para Posse**

**AO EDITAL Nº 023/2019 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 023/2019, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 20 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

CONVOCAR o(a)s Senhor(a)s abaixo para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, o(a)s Nomeado(a)s receberão cópias das respectivas Portarias e assinarão Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Insc.	Clas.	Nome	RG	Pontuação	Auxiliar de Serviços Diversos
4066	30º	LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA		2758035	87

Insc.	Clas.	Nome	RG	Pontuação	Professor de Educação Básica
3416	37º	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS		2623361	83,5
3960	38º	ANDRESA DE BRITO RAMOS		2733775	83,5
7779	39º	ANA CELY ALVES DE OLIVEIRA		3379960	83,5

Insc.	Clas.	Nome	RG	Pontuação	Professor de Educação Infantil
7710	9º	JOSEANE GOMES PAULINO		3368873	84,5

Insc.	Clas.	Nome	RG	Pontuação	Vigilante
11663	17º	RAMON ALMEIDA APOLINÁRIO		4056565	89
6450	19º	TALLYS MILLER CAETANO		3187880	89

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ADITIVO 001 – Convocação para Posse**

**AO EDITAL Nº 024/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 024/2020, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 06 de janeiro de 2020;

**RESOLVE:**

CONVOCAR a Senhora ROSIMERY ALVES SOARES, Auxiliar de Saúde Bucal, aprovada em 7º lugar neste Concurso Público 2017/2018, para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, a Nomeada receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**ADITIVO 001 – Convocação para Posse**

**AO EDITAL Nº 025/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO**

O Prefeito do Município de Esperança/PB, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 62, inciso V da Lei Orgânica do Municipal e demais dispositivos legais.

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Nomeação e Posse nº 025/2020, publicado em Edição Extra do Quinzenário Oficial de Esperança/QO Esp, em 13 de janeiro de 2020;

**RESOLVE:**

CONVOCAR o Senhor EMERSON SOUZA SILVA, Professor de Matemática, aprovado em 7º lugar neste Concurso Público 2017/2018, para tomar posse junto à Secretaria de Administração, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Esperança, situado à Rua Antenor Navarro, nº 837, bairro Lírio Verde, Esperança/PB, no prazo de 30 dias a partir desta data. Na ocasião, o Nomeado receberá cópia da respectiva Portaria e assinará Termo de Posse, assumindo o exercício das suas atribuições conforme estabelecido em Edital. O não comparecimento nos prazos e datas determinados implicará na adoção das medidas legais cabíveis.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 248/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Senhora ROSIMERY ALVES SOARES para exercer o cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL/ASB, lotada na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 249/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Senhor EMERSON SOUZA SILVA para exercer o cargo de PROFESSOR DE MATEMÁTICA, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 250/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Senhor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 251/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Senhora ANDRESSA DE BRITO RAMOS para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 252/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Senhora ANA CELY ALVES DE OLIVEIRA para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 253/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Senhora JOSEANE GOMES PAULINO SERAFIM para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 254/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR a Senhora LUCIANA TEIXEIRA DA SILVA para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 255/2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de



janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Senhor RAMON ALMEIDA APOLINÁRIO para exercer o cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria de Saúde deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 256/2020**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA**, no uso de suas atribuições, e de acordo com o Art. 62, Inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, e tendo em vista o resultado do Concurso Público realizado entre 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2018 e homologado em 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

NOMEAR o Senhor TALLYS MILLER CAETANO para exercer o cargo de VIGILANTE, lotado na Secretaria de Administração deste município.

Esperança/PB, em 29 de janeiro de 2020.

NÓBSON PEDRO DE ALMEIDA  
PREFEITO

**GABINETE | OUTROS**

**RESOLUÇÕES**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança**, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Janeiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando o acesso ao pré-natal garantido segundo os critérios de qualidade do Ministério da Saúde;

Considerando a realização dos serviços de pré-natal de qualidade desde o primeiro trimestre de gravidez, de acordo com as normativas do Ministério da Saúde;

Considerando a existência da rede de hospitais de referência para o parto de risco habitual e para gestantes de alto risco.

Por unanimidade, resolve:

**Aprovar a Rede de Referência Hospitalar para o parto de risco habitual: Hospital Municipal de Esperança Dr. Manoel Cabral de Andrade e Para Gestantes de Alto Risco: Maternidade Instituto de Saúde Elpídeo de Almeida - ISEA.**

Esperança/PB, 29 de Janeiro de 2020.

**Gutenberg Dantas Da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 02/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança**, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Janeiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando o acesso ao pré-natal garantido segundo os critérios de qualidade do Ministério da Saúde;

Considerando a oferta de teste rápido de HIV e Sífilis a todas as gestantes, a fim de garantir o diagnóstico oportuno e o tratamento adequado;

Considerando a garantia de tratamento adequado a todas as gestantes diagnosticadas com sífilis, conforme recomendação do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais

Considerando o percentual de profissionais da atenção básica de saúde do município (médicos e enfermeiros) que realizaram os cursos TELELAB (um em HIV e o outro em Sífilis), com a relação nominal das pessoas capacitadas.

Por unanimidade, resolve:

**Aprovar a validação da certificação de mais de 20% dos profissionais de saúde nos cursos TELELAB sobre diagnóstico do HIV e da sífilis.**

Esperança/PB, 29 de Janeiro de 2020.

**Gutenberg Dantas da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 03/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança**, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Janeiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira

correlata; e,

Considerando os serviços de referência para a Atenção à Saúde do adolescente em funcionamento de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde;

Considerando a atenção humanizada e especializada para adolescentes e jovens nas Unidades de Saúde, com ênfase na prevenção, no diagnóstico precoce das IS/HIV e no tratamento adequado;

Considerando a disponibilização do teste rápido para HIV, SÍFILIS, HEPATITES e aconselhamento em no mínimo 50% das Unidades da Atenção Básica de Saúde no Município de Esperança-PB.

Por unanimidade, resolve:

**Aprovar o atesto que tem disponíveis teste rápido para HIV, SÍFILIS, HEPATITES e aconselhamento em no mínimo 50% das Unidades da Atenção Básica de Saúde no Município de Esperança-PB e /ou encaminhamento para diagnóstico e tratamento.**

Esperança/PB, 29 de Janeiro de 2020.

**Gutenberg Dantas da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 04/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança**, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Janeiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando os serviços de referência para a Atenção à Saúde do adolescente em funcionamento de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde;

Considerando a atenção humanizada e especializada para adolescentes e jovens nas unidades de saúde, com ênfase na prevenção, no diagnóstico precoce das IS/HIV e no tratamento adequado;

Considerando os informes relacionados aos hospitais de referência para profilaxia pós-exposição (PEP).

Por unanimidade, resolve:

**Informar que a Profilaxia Pós-Exposição (PEP) é referenciada para os hospitais da rede de referência: Hospital Universitário Alcides Carneiro - Campina Grande-PB; SAE Municipal - Campina Grande-PB; Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom. Luiz Gonzaga Fernandes - Campina Grande-PB.**

Esperança/PB, 29 de Janeiro de 2020.

**Gutenberg Dantas da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO Nº 05/2020, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Esperança**, em sua 233ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de Janeiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990; e pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e,

Considerando os serviços de referência para a Atenção à Saúde em funcionamento de acordo com os parâmetros do Ministério da Saúde;

Considerando a disponibilização de preservativos masculinos e femininos nas unidades básicas de saúde, independente de prescrição profissional ou qualquer tipo de burocracia.

Por unanimidade, resolve:

**Informar que o percentual de unidades cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, que disponibilizam preservativos masculinos e femininos corresponde a 100% das UBSF: (2322668 - UBSF SÃO MIGUEL ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO; 2322641 - UBSF MASSABIELLE MARIA VIEIRA DA SILVA; 2322595 - UBSF PINTADO SEVERINO BENTO DE FARIAS; 2322587 - UBSF SAO FRANCISCO JOSE JOUBERT ALCOFORADO; 2597276 - UBSF SAO JOSE ELIETE DANTAS DE ALMEIDA SILVA; 2597292 - UBSF BELA VISTA LUZIA PEREIRA DA SILVA; 2597284 - UBSF CAMPESTRE MARIA SALOME ALVES TORRES; 8004676 - UBSF PORTAL FRANCISCO CLAUDIO DE LIMA; 2322609 - UBSF LOGRADOURO; 3216942 - UBSF BELO JARDIM PE DAMIAO FERREIRA DOS SANTOS; 5232821 - UBSF CENTRO PSF XI; 9419624 - UBSF JOSE TORRES PSF XII).**

Esperança/PB, 29 de Janeiro de 2020.

**Gutenberg Dantas da Silva**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde